



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 85, de 03 de junho de 2025**

Institui Prazo na marcação de consultas e exames para pessoas com mais de 60 anos de idade nas unidades de saúde públicas pertencentes ao Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que as consultas e os exames para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade nas unidades de saúde públicas, sejam realizados no máximo em 7 (sete) dias, a contar do pedido realizado, exceto nos casos de:

I - Urgência, que será imediato ou em até 24 (vinte e quatro) horas; e

II - Alta complexidade (PAC), que poderá ser até 21 (vinte e um) dias.

Parágrafo único. A existência de vagas para a realização dos mesmos deverá ser controlado por órgão executivo estadual e/ou municipal, conforme o caso.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, consideram-se unidades de saúde públicas todas as instituições que realizam consultas e exames à população no âmbito estadual.

**Art. 3º** As unidades de saúde públicas deverão afixar cartazes em locais visíveis de suas dependências, medindo 297x420mm (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação e os prazos determinados: "Esta unidade de saúde pública respeita e cumpre a Lei nº \_\_\_\_\_, garantindo atendimento em consultas e exames para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos nos prazos determinados".

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

DIRLEG-AL  
Fls. 21  
Janad

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 03 dias do mês de junho de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

Deputada Profª **JANAD VALCARI**  
2ª Secretária